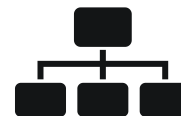


Manual do NITT



Equipe do NITT/UNIVATES

Ana Christina Majolo Alves de Oliveira
Cristiani Reimers
Junior Roberto Willig
Thaís Carnielletto Müller

Apoio:



Ana Christina Majolo Alves de Oliveira
Cristiani Reimers
Junior Roberto Willig
Thaís Carnielletto Müller
Centro Universitário UNIVATES

Manual do NITT

Editora Evangraf

1ª edição

Porto Alegre, 2012

Os Textos são de exclusiva
responsabilidade dos organizadores

Centro Universitário UNIVATES

Reitor: Prof. Ney José Lazzari

Pró-Reitor de Ensino: Prof. Carlos Candido da Silva Cyrne

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação: Prof. Claus Haetinger

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Prof. João Carlos Britto

Pró-Reitor Administrativo: Prof. Oto Moerschbaecher

Rua Avelino Tallini, 171 - Cx. Postal 155 - CEP 95900-000 - Lajeado - RS - Brasil

Fone/Fax: (51) 3714-7000 - Ligação gratuita: 0800 7070809

E-mail: linhadireta@univates.br | Site: <http://www.univates.br>

Ficha catalográfica

M294

Manual do NITT / Ana Christina Majolo Alves de
Oliveira ... [et al.] - Porto Alegre : Ed. Evangraf,
2012.

32 p.

ISBN 978-85-7727-414-7

1. Propriedade intelectual. 2. Inovações
Tecnológicas. 3. Patentes I. Título

CDU: 347.77/.78

Manual do NITT

Apresentação

O aumento do desenvolvimento científico, das inovações tecnológicas, da competitividade internacional, o incremento das colaborações entre empresas/ universidades gerou um crescimento nas demandas envolvendo a propriedade intelectual.

Visando a proteção da criação, do pesquisador, da universidade e das empresas, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, vinculado ao Escritório de Relações com o Mercado – ERM da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEX do Centro Universitário UNIVATES, propõe-se a atender as necessidades regionais, promovendo a cultura

da propriedade intelectual em âmbito regional do Vale do Taquari, com vistas ao fomento, difusão, proteção e transferência dos potenciais processos ou produtos oriundos das pesquisas e inovações tecnológicas desenvolvidas nas diversas áreas de atuação desta instituição de ensino superior e dos seus colaboradores.

Nossos objetivos são inventariar a produção técnico-científica existente na instituição, disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia junto à comunidade acadêmica e empresarial da região do Vale do Taquari, bem como prospectar potenciais de patenteabilidade de processos ou pro-

Manual do NITT

Apresentação

duto e assessorar o público-alvo nas demandas relacionadas à propriedade intelectual, especialmente em relação aos registros para a obtenção de proteção e dos contratos de transferência de tecnologias/ inovações.

Para alcançar os objetivos propostos, o NITT criou este manual para esclarecer os principais conceitos relacionados à propriedade intelectual - direito autoral patentes de invento e modelo de utilidade, proteção e registro de *softwares*, desenhos industriais, marcas e suas apresentações, indicação geográfica, topografia de circui-

tos integrados, - para auxiliar o pesquisador e o empreendedor que objetivam realizar o registro e transferência de tecnologia, além de verificar a possibilidade de patentear/registrar suas criações.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

O que é?

Conjunto de regras jurídicas que regulam aquisição, uso, fruição, disposição e perda dos direitos sobre:

- a) direitos autorais;
- b) patente de invento e modelo de utilidade;
- c) proteção e registro de *softwares*;
- d) modelos e desenhos industriais;
- e) marcas;
- f) cultivares;
- g) indicações geográficas;
- h) topografia de circuitos integrados

Marca



Direitos autorais



Registro de *software*



Cultivares



Desenho Industrial



Indicações geográficas



Patente de Invento



Topografia de circuitos integrados



PROPRIEDADE INTELECTUAL

DIREITOS DE AUTOR (Fonte: Lei 9.610/98)

O que são direitos autorais?

São bens móveis tais como: obra literária, artística ou científica; transmissão ou emissão de sons ou de sons e imagens; sinais de satélite; transmissão; retransmissão; distribuição; comunicação ao público; reprodução; fonograma, obra audiovisual; radiodifusão etc.

Quem é considerado autor?

É a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica; a proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas.

Como proteger os direitos autorais?

A proteção independe de registro, é faculta-

do ao autor registrar sua obra.

O que abrange a proteção?

O autor possui o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades.

Que tipo de direitos o autor tem?

O autor tem direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou. Por direitos morais entendem-se os direitos de paternidade da obra; e por direitos patrimoniais, entendem-se os direitos de propriedade.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

DIREITOS DE AUTOR (Fonte: Lei 9.610/98)

Quais obras intelectuais podem ser protegidas?

As criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais, tenham ou não letra; as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras

fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; os programas de computador; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua sele-

PROPRIEDADE INTELECTUAL

DIREITOS DE AUTOR (Fonte: Lei 9.610/98)

ção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Qual é o prazo de proteção?

Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos, contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, ou da publicação/divulgação dependendo do tipo de obra.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

PROGRAMA DE COMPUTADOR (Fonte: Lei 9.609/98)

O que é programa de computador?

É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Como proteger o programa de computador?

A proteção independe de registro, é conferida a mesma proteção oferecida às obras literárias.

Como se procede o uso de programa de computador?

Será objeto de contrato de licença e nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador (o INPI fará o registro dos respectivos contratos, para produzir efeitos em relação a terceiros).

Qual é o prazo de proteção?

Cinquenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

COMO ATRIBUIR OS DIREITOS DOS CRIADORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS?

Como se trata de uma propriedade atributiva é obrigatório o registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) para atribuir a propriedade ao criador. A partir do registro concedido, o titular possui as faculdades de usar, gozar e dispor da criação industrial e o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto de proteção.

Desenhos industriais: Ao autor será assegurado o direito de obter no INPI, o registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade.

Marcas: Adquire-se a propriedade da marca pelo registro validamente expedido, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional. Bem como o direito de ceder seu registro ou pedido de registro, licenciar seu uso e zelar pela sua integridade material ou re-

putação.

A proteção abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Indicações geográficas: A proteção pode ser obtida junto ao INPI, para as indicações de procedência ou denominação de origem. Estende-se à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, e à representação geográfica de país,

COMO ATRIBUIR OS DIREITOS DOS CRIADORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS?

cidade, região ou localidade de seu território, cujo nome seja indicação geográfica.

Inventos e Modelo de Utilidade: deverá ser protocolado no INPI o pedido de patente de invento e de Modelo de Utilidade.

Lei 11.484/07 - Topografia de circuitos integrados: ao criador da topografia de circuitos integrados, será assegurado o registro no INPI, que lhe garante a proteção.

Lei 9.610/98 - Obras intelectuais: A proteção aos direitos das obras autorais independe de registro, sendo facultado ao autor registrar a sua obra conforme sua natureza: na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas

Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

Lei 9.609/98 – Direitos do autor de programa de computador: A proteção aos direitos independe de registro e aplicam-se a qualquer tempo. O direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computa-

COMO ATRIBUIR OS DIREITOS DOS CRIADORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS?

dor, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação. Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados no INPI.

Lei 9.456/97 – Cultivar: A proteção se efetua mediante a concessão de certificado de Proteção de Cultivar expedida pelo MAPA através do SNPC assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

PATENTES DE INVENTO E MODELOS DE UTILIDADE

Fonte: Lei 9.279/96

O que é invenção?

A invenção é a criação que atende os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

O que é modelo de utilidade?

É o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, e resulte em melhoria funcional no uso ou na fabricação.

Caso o invento ou modelo de utilidade seja realizado ao mesmo tempo que outro pesquisador independente, o que faço?

Caso dois ou mais autores tenham realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, a

patente será conferida àquele que provar o depósito mais antigo, independente das datas de criação ou invenção.

Dois ou mais pesquisadores realizam uma invenção ou modelo de utilidade, quem é titular dos direitos?

Se duas ou mais pessoas, conjuntamente, realizam invenção ou modelo de utilidade, a patente pode ser solicitada por todas ou por qualquer delas, nomeando e qualificando os demais para garantia dos direitos.

Qual é o prazo de duração da proteção?

A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo

PATENTES DE INVENTO E MODELOS DE UTILIDADE

Fonte: Lei 9.279/96

prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Que direitos eu obtenho com o registro?

A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos. Também é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

DESENHO INDUSTRIAL

Fonte: Lei 9.279/96

O que é desenho Industrial?

É a forma ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Como se adquire a propriedade do desenho industrial?

A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido pelo INPI.

Se foram realizados vários desenhos industriais para produtos de uma mesma empresa, como registrar?

O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações. O desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

DESENHO INDUSTRIAL

Fonte: Lei 9.279/96

Qual é o prazo de proteção?

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

Quando deve ser feito o pedido de prorrogação do prazo?

O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição. Se o pedido de prorrogação não tiver sido formulado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo

nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

MARCAS

Fonte: Lei 9.279/96

O que é marca?

É o signo utilizado por uma empresa para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.

Quais sinais posso registrar como marca da minha empresa?

São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Como se adquire a titularidade de uma marca?

A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território

nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação.

Quem pode solicitar o registro de marca?

As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado. Entretanto, as pessoas de direito privado só podem solicitar registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento.

Eu já usava a marca mas não registrei o que vai acontecer?

Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos

MARCAS

Fonte: Lei 9.279/96

6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro. O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Quais são os direitos assegurados com o registro da marca?

Ao titular ou ao depositante é assegurado o direito de ceder seu registro ou pedido de regis-

tro; licenciar seu uso; zelar pela sua integridade material ou reputação.

A proteção da marca abrange o que? A proteção abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Qual é o prazo de proteção e se é possível renovar?

Prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Fonte: Lei 9.279/96

O que é indicação geográfica?

É a indicação de procedência ou a denominação de origem. Não será considerado indicação geográfica quando o nome geográfico houver se tornado de uso comum, designando produto ou serviço e o nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem, poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

O que significa denominação de origem?

É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou caracterís-

ticas se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O que significa indicação de procedência?

É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

A proteção da indicação geográfica abrange o que?

Estende-se a representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à re-

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Fonte: Lei 9.279/96

apresentação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território, cujo nome seja indicação geográfica.

Quem pode utilizar a indicação geográfica?

O uso é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade e o INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Fonte: Lei 9.279/96, INPI

O que é transferência de tecnologia?

É a transferência de conhecimento de tecnologias entre instituições de ensino superior e empresas, por meio de contratos.

dedutibilidade fiscal dos pagamentos relativos ao título de *royalties* pelos direitos de propriedade industrial, de transferência de tecnologia e franquia.

Como proteger?

O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

O que abrange a proteção da transferência de tecnologia?

Produz efeitos em relação a terceiros, legitimando remessas de divisas ao exterior como pagamento pela tecnologia negociada; autoriza

CULTIVARES

Fonte: Lei 9.456/97

O que são cultivares?

Cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos; nova cultivar: a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que,

observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies; cultivar distinta: a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida; cultivar homogênea: a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente; cultivar estável: a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua

CULTIVARES

Fonte: Lei 9.456/97

homogeneidade através de gerações sucessivas; cultivar essencialmente derivada: a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente.

Como proteger a cultivar?

A proteção se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais, e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa no País.

O que abrange a proteção?

A proteção recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira. À pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar derivada no País será assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade e assegura ao titular direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, sem sua autorização. Entretanto, pessoas físicas ou jurídicas que tiverem requerido um pedido de proteção em país

CULTIVARES

Fonte: Lei 9.456/97

que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional da qual o Brasil faça parte, e que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade durante um prazo de até doze meses.

Quem pode solicitar a proteção?

Pessoa física ou jurídica que tiver obtido cultivar, por seus herdeiros ou sucessores ou por eventuais cessionários mediante apresentação de documento hábil.

Qual é o prazo de proteção e se é possível renovar?

Vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de

quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos. Decorrido o prazo de vigência, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Fonte: Lei 11.484/07

O que é Topografia de Circuitos Integrados?

É uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado.

Quem pode solicitar a proteção?

O criador ou criadores da topografia, bem como os herdeiros/sucessores do criador, cessionário ou empregador.

Qual é o prazo da proteção?

A proteção será concedida por 10 anos contados do depósito ou da 1ª exploração.

O que abrange a proteção?

O direito exclusivo de explorá-la economicamente.

APOIO

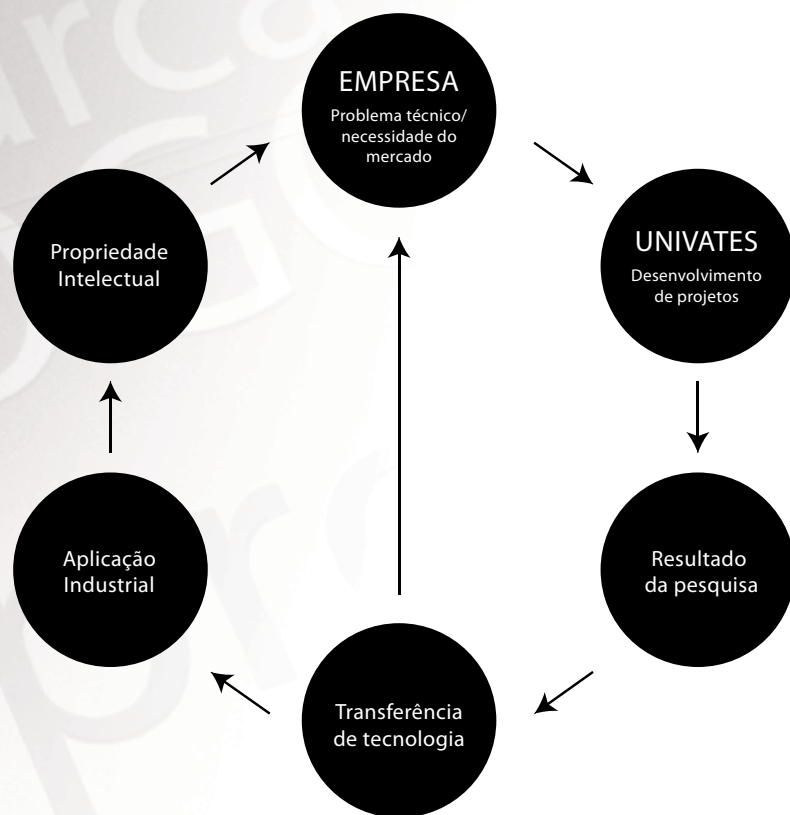


FAPERGS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

wodesign

PROPRIEDADE
INTELECTUAL



PROPRIEDADE INTELECTUAL

A) Propriedades Industrial Lei 9.279/96

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, bem como a sua proteção, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico econômico do País.

a.1) Patentes de Invenção (PI) e Patentes de Utilidade (MU)
É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, e como modelo de utilidade é patenteável o objeto de uso prático,

ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

a.2) Modelos e Desenhos Industriais

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

a.3) Marcas

Considera-se marca de produto ou serviço aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; marca de certificação aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada e marca coletiva aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

a.4) Indicações Geográficas

Constitui indicação geográfica a indicação de procedência (o nome geográfico de país, cidade, religião ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço) ou a denominação de origem (o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos).

B) Direito Autoral Lei 9.610/98

Regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhe são conexos. São bens móveis tais como: publicação de obra literária, artística ou científica; transmissão ou emissão de sons ou de sons e imagens; sinais de satélite; retransmissão; distribuição; comunicação ao público; reprodução; contrafação; fonograma.

b.1) Propriedades Intelectual de Programa de Computador Lei 9.609/98.

Regula a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Considera-se programa de computador a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.C) Cultivares Lei 9.456/97

Considera-se cultivar a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Competências do NITT

- Política de proteção das criações, inovação e transferência de tecnologia;
- Avaliar a classificar resultados, atividades e projetos de pesquisa;
- Promover a proteção de criadores;
- Opinar sobre divulgação de criações;
- Acompanhar processo de pedidos e manutenção de títulos no INPI;
- Adoção de invenções de inventores independentes;(ver se é possível)

Fonte: Lei de Inovação, art. 16.



Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT/UNIVATES

Invenção - criação que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8ª da Lei 9.279, de 14/05/96).

Modelo de Utilidade - objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (Art. 9ª da Lei 9.270, de 14/05/96).

Título da invenção ou do modelo de utilidade:

Tipo de invenção:

- Produto
 Processo
 outro. Qual?

Setor técnico de aplicação da invenção ou do modelo de utilidade (campo de aplicação):

Apresentar as aplicações práticas da sua invenção. Indicar quais as áreas da indústria que podem se beneficiar com seu invento e onde sua invenção pode ser aplicada para a produção de produtos ou melhorias em processos de obtenção de produtos ou serviços.

Estado da Técnica:

- Apresentar informações que representem uma breve descrição do desenvolvimento do campo técnico em que se situa a invenção ou o modelo de utilidade e compreensão efetiva da matéria abrangida pela respectiva invenção ou modelo de utilidade.
- Criar problemas técnicos existentes no estado da técnica, os quais foram reduzidos pela invenção ou modelo de utilidade;
- Mencionar as fontes de informação sobre o estado da técnica.
- Descrever as tecnologias conhecidas que mais se aproximam da invenção, enfatizando a diferença entre essas e a que está sendo avaliada.

Objetivos da invenção ou do modelo de utilidade:

Vantagens em relação do estado da Técnica:

Ressaltar a atividade inventiva e a novidade.

Descrição da invenção ou do modelo de utilidade:

Efeito técnico alcançado e exemplos de uso.

Palavras-chave (português e inglês)

Pesquisa de anterioridade pelo NITT.

Já houve divulgação da invenção?

- Sim (Data, local e forma da divulgação)
 Não

Potenciais parceiros industriais/comerciais:

Possíveis empresas para licenciamento ou transferência de tecnologia da invenção.

Assinatura: _____

Nome



2012

**Manual do
NITT**